



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO / DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 94/2026
PREGÃO ELETRÔNICO:	Nº 41/2026 (UASG nº 989979)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Por Item
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução e desenvolvimento de atividades de capoeira.
RECORRENTES:	FABIO JUNIOR ALVES LTDA (CNPJ nº 19.868.198/0001-58) e JULIANA SCHIRMANN (CNPJ nº 44.444.549/0001-40)
RECORRIDA:	66.292.766 RODRIGO BECKER (CNPJ nº 66.292.766/0001-03)
AUTORIDADE COMPETENTE:	Prefeito Municipal — Sr. Maico Diogo Faversani

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E LICITATÓRIO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA ATO DE HABILITAÇÃO. RATIFICAÇÃO DA ATA DE DECISÃO DA PREGOEIRA. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL REGIONALIZADA DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASCAVEL SOBRE A COMARCA DA SEDE (FRANCISCO BELTRÃO/PR), NOS TERMOS DO ART. 91-A DA RESOLUÇÃO Nº 426/2024-OE DO TJPR E DECRETO JUDICIÁRIO Nº 179/2024. COMPROVAÇÃO DE HIGIDEZ PATRIMONIAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL. HIERARQUIA DE GRADUAÇÃO NA CAPOEIRA. SUPERIORIDADE DO TÍTULO DE 'MESTRE 1º GRAU' EM RELAÇÃO À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE 'CONTRA-MESTRE II GRAU'. PREVALÊNCIA DA SUBSTÂNCIA SOBRE A FORMA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM SUPORTE EM NOTA FISCAL CONTEMPORÂNEA (NFS-E Nº 10). EXPURGO DA PROJEÇÃO FUTURA E VALIDAÇÃO DO PERÍODO EFETIVAMENTE PRESTADO. ERRO MATERIAL SANÁVEL NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CERTAME. BALANÇO DE ABERTURA VÁLIDO DE EMPRESA CONSTITUÍDA NO EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO FORMALISMO MODERADO, DA PROPORCIONALIDADE, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (ARTS. 5º E 12, III, DA LEI Nº 14.133/2021). DESPROVIMENTO DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

Trata-se da apreciação em sede de decisão final, no âmbito da Autoridade Superior, dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas **FABIO JUNIOR ALVES LTDA** e **JULIANA SCHIRMANN** no **Pregão Eletrônico nº 41/2026** (Processo Administrativo nº 94/2026). As recorrentes insurgiram-se contra a decisão da Pregoeira que declarou habilitada a licitante **66.292.766 RODRIGO BECKER**, apontando supostas inconsistências relativas à certidão de falência, ao atestado de capacidade técnica, a erro material em declaração e à qualificação econômico-financeira.

A licitante recorrida apresentou contrarrazões pugnando pela manutenção de sua habilitação, ressaltando ter apresentado a proposta de menor preço no valor de **R\$ 56,90 por hora**, perfazendo o montante total de **R\$ 21.849,60** para 384 horas de execução dos serviços.

A Pregoeira e Agente de Contratação (designada pela Portaria Municipal nº 159/2026) exarou a Ata de Decisão Administrativa negando provimento aos recursos e submeteu os autos ao julgamento desta Autoridade Superior, em



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Acolho integralmente a motivação jurídica e a análise fática expostas pela Pregoeira na Ata de Decisão Administrativa, cujas conclusões são ora ratificadas por este Gabinete:

1. Validade Territorial da Certidão Negativa de Falência: A Certidão Negativa Judicial Específica expedida pelo Oficial do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel/PR abrange expressamente os processos falimentares da Comarca de Francisco Beltrão/PR (sede da licitante), por força do art. 91-A da Resolução nº 426/2024-OE do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e do Decreto Judiciário nº 179/2024, que estabeleceram a competência regionalizada da 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel, satisfazendo integralmente a exigência do item 11.3.3, 'b', do Edital.

2. Qualificação Técnica Profissional: A titulação de '**Mestre 1º Grau – Corda Vermelha**' detida pelo profissional Rodrigo Becker situa-se em grau notoriamente superior na ordenação hierárquica oficial da modalidade (Grupo Muzenza) em relação à exigência mínima editalícia de 'Contra-Mestre II Grau'. Em homenagem aos Princípios do Formalismo Moderado, da Proporcionalidade e da Seleção da Proposta mais Vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a qualificação excedente atende plenamente e com excelência ao interesse público.

3. Atestado de Capacidade Técnica e NFS-e nº 10: A apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 10 (emitida em 07/07/2026 no valor de R\$ 250,00 em favor de Joares Antonio Chaves) comprova a efetiva prestação dos serviços no período de 20/04/2026 a 07/07/2026, convalidando a experiência prática demonstrada e expurgando a projeção futura atestada.

4. Saneamento de Erro Material e Qualificação Econômico-Financeira: A menção isolada ao 'Pregão nº 32/2026' na Declaração de Vínculo constitui mero erro material de digitação, perfeitamente sanável nos termos do art. 12, III, da Lei nº 14.133/2021. Quanto à capacidade econômico-financeira, por se tratar de empresa constituída no próprio exercício corrente (16/04/2026), a apresentação de Livro Diário contendo Balanço de Abertura e capital integralizado de R\$ 300.000,00 satisfaz de forma estrita o disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente e com fulcro nos arts. 5º, 71 e 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 1. RATIFICO E ACOLHO INTEGRALMENTE** a Ata de Decisão proferida pela Pregoeira e Agente de Contratação;
- 2. CONHEÇO** dos Recursos Administrativos interpostos por **FABIO JUNIOR ALVES LTDA** e **JULIANA SCHIRMANN** e, no mérito, **NEGO-LHES PROVIMENTO**;
- 3. MANTENHO A HABILITAÇÃO** da licitante **66.292.766 RODRIGO BECKER** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 41/2026;
- 4. ADJUDICO** o objeto do certame em favor da licitante vencedora pelo valor unitário de **R\$ 56,90 por hora** (valor total de R\$ 21.849,60);



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

5. **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 94/2026 (Pregão Eletrônico nº 41/2026);

6. **DETERMINO** a publicação desta Decisão no Portal Compras.gov.br e no Portal da Transparência do Município de Bom Sucesso do Sul – PR, convocando-se a adjudicatária para os atos regulares de assinatura do termo de contrato.

7. Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR, 23 de setembro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI

Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul – PR